



PROC. Nº 0248/20  
PLL Nº 095/20

**LEI Nº 12.820, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece como essenciais, durante os períodos em que forem decretados situação de emergência ou estado de calamidade pública, as atividades realizadas por escolas privadas de educação infantil no Município de Porto Alegre.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei nº 12.820, de 11 de março de 2021, como segue:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais as atividades realizadas por escolas privadas de educação infantil, sendo vedado o fechamento total desses locais e assegurado o seu livre exercício quanto à continuidade de prestação dos serviços, com o devido respeito aos protocolos sanitários, durante os períodos em que forem decretados situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre.

**§ 1º** O número de crianças atendidas presencialmente nos locais de que trata esta Lei poderá sofrer modificações, desde que não causem prejuízo ao atendimento dos filhos de pais ou tutores que exerçam atividades laborais classificadas como essenciais.

**§ 2º** Para fins do disposto nesta Lei, será facultada a presença dos alunos em sala de aula, bem como a exigência de seu registro de frequência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2021.**

**Ver. Márcio Bins Ely,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Hamilton Sossmeier,  
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, 1º Secretário(a)**, em 16/03/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 17/03/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0216306** e o código CRC **BC3FEC82**.

---